

Entidade Regional da RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL do Centro  
**ER-RAN.C**

Exmo. Senhor  
Presidente do Município de Penacova

**Assunto: REQUERIMENTO – PCV2016/00219**

**Pedido de parecer no âmbito do artigo 13.º- A do RJUE** \_ obra sujeita a licença administrativa, referente a Projeto de execução dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Chelo e Chelinho na Freguesia de Penacova, Concelho de Penacova, Distrito de Coimbra.

**Requerente: Município de Penacova**

Relativamente ao assunto em epígrafe, o gestor do procedimento indicou que deveriam ser consultadas, em razão da localização, a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (**ER- RAN. C**), por a pretensão “...se inserir em solo de RAN...”.

Nessa conformidade, esta Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, foi consultada, através do “Portal Autárquico”, nos termos do artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação do D.L. 26/2010 de 30 de Março posteriormente alterado pela Lei 28/2010 de 2-09 e com a redação do Decreto-Lei 136/2014 de 9-09.

Após apreciação do processo, a Entidade Regional deliberou, por unanimidade, conforme ata nº **21/2016**, emitir o **parecer seguinte**:

**1- Parecer favorável** ao abrigo da alínea l) do nº 1 do art.º 22º do D.L. 73/2009 de 31-03 conjugado com a Port.ª 162/2011 de 18-04.

Com os melhores cumprimentos,

Coimbra, 22 de agosto de 2016

P' A Presidente

.....Sidónio Ferreira dos Santos.....  
(assinatura digital)